



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº 85 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL EM FRIGORIFICO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A CONVENIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E O MINISTERIO DA AGRICULTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu – SC, CPF n. 611.993.899-00 RG n. 1.785.421 Orgão Expedidor SSP/SC para este instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MARCIANE BARBIERI, pessoa física, brasileira, residente e domiciliada no Município de Lindóia do Sul – SC, **Médica Veterinária**, portadora do CPF n. 035.107.249-76, RG n. 3.958.232 SSP/SC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária **CRMV/SC sob n. 03467**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Normas da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

Celebram o presente contrato nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de inspeção sanitária animal em frigorífico do município em atendimento a convenio firmado entre a prefeitura municipal de Ipuacu e o Ministério da Agricultura para Operacionalização do Serviço de Inspeção Federal – SIF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Normas do CRMV/SC (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado durante o prazo máximo de 46 (quarenta e seis) dias, a contar da data de 09/09/2013 a 25/10/2013.
2. Para efeitos de pagamento a vigência do presente instrumento perdurará até 31 de dezembro de 2013.
3. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é de R\$ 7.853,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais),
2. O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos decorrentes dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente relatório de serviços realizados.
2. A contratada deverá apresentar às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.
9. Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

O pagamento será efetuado em nome de MARCIANE BARBIERI, Banco do Brasil Agência n. 2834-7, Conta corrente n. 6944-2, Praça de Pagamento Ipumirim- SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária para o exercício de 2013:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Reduzidos: 75 – Incentivo à produção animal

Elemento de despesa: 33.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de multa no valor total do presente contrato acrescido de mais cinquenta por cento.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu - SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) Unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
 - e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 consolidada, ensejará na rescisão do presente Contrato.
 - f) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratada iniciará os serviços **na data de 09 de setembro de 2013.**
2. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
3. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
4. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares se houverem, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

7. Ficam pelo Senhor Prefeito Municipal ratificados na integra todos os dados constantes no presente instrumento com fulcro no Art. 25 da lei federal 8666/93;

8. Fica pelo Senhor Prefeito Municipal determinado que seja procedida a Publicação do extrato do presente Contrato imediatamente com vistas a cumprir com o disposto no Art. 26 da lei federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em 03 setembro de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

CONTRATADO: **Marciane Barbieri**. Médica Veterinária _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização